



EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4139, de 2020)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências.

SF/20610.12168-50

Acrescente-se o seguinte § 2º-A ao art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, nos termos da redação proposta pelo art. 1º do PL 4139, de 2020:

“Art. 6º.....

.....
§ 2º-A O Poder Executivo poderá alocar no Fundo Garantidor de Operações os valores recuperados das operações de crédito realizadas através dos programas emergenciais de crédito acima referidos, nos mesmos termos previstos no parágrafo anterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PRONAMPE se mostrou o programa mais importante para a manutenção das atividades econômicas e dos empregos gerados pelas micro e pequenas empresas durante a pandemia, por meio da alocação de recursos do Tesouro no Fundo Garantidor de Crédito.

O PL 4139, de 2020, oferece a possibilidade de manutenção do PRONAMPE como um programa permanente e aloca os recursos do Tesouro não utilizados até o final da pandemia para viabilizar a sua continuidade.

Como se trata de um programa de sucesso, será importante, no futuro, que novos aportes sejam alocados no Fundo Garantidor de Crédito. Uma possível fonte de recursos para ampliar o programa ao longo dos próximos anos são os valores recuperados dos empréstimos já realizados. Para tanto, solicito aos meus pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2020.

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/2061.12168-50